

Em 10/11/2000
Assessoria de Plenário

No Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CEOF.
Em 10/11/2000


Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

MENSAGEM
Nº 292 / 2000-GAG

Brasília, 08 de Novembro de 2000.

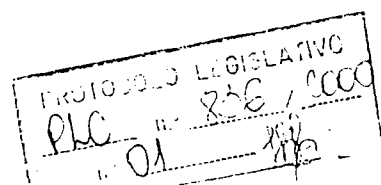
Senhor Presidente,

Estando o Governo do Distrito Federal ultimando esforços para a aprovação dos projetos urbanísticos referentes ao parcelamento do solo denominado "Condomínio Alto da Boa Vista", localizado na Região Administrativa de Sobradinho – RA V, o qual possui a sua área de estudo definida pela poligonal conforme Quadro de Caminhamento do Perímetro, em anexo, faz-se necessário o encaminhamento do presente Projeto de Lei Complementar, em conformidade com o que estabelece a Lei Federal n.º 9.785/99, que altera a Lei n.º 6.766/79, a fim de fixar os índices de uso e ocupação do solo que subsidiem a aprovação do referido projeto urbanístico.

Por determinação do licenciamento ambiental o parcelamento deverá ser implantado em duas etapas, correspondendo a primeira etapa a 12.000 (doze mil) habitantes e a segunda a 7.000 (sete mil) habitantes, em razão do estudo da viabilidade para atendimento total do abastecimento de água na região do parcelamento.

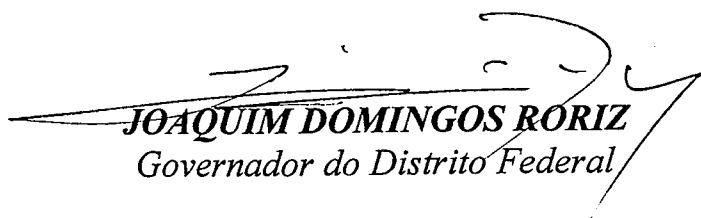
Ademais, ressalta-se, por oportuno, que a proposição busca viabilizar o cumprimento do Artigo 81, da Lei Complementar n.º 17, de 28 de janeiro de 1997, que aprovou o Plano Diretor de Ordenamento Territorial (PDOT), o qual determina a regularização dos "parcelamentos com características ou utilização urbana, implantados ou apenas com pedido de regularização formalizado junto ao GDF, até a data da publicação desta Lei (...)", bem como de recente liminar em decisão judicial sobre a Lei Complementar n.º 230/99.

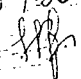
A Sua Excelência o Senhor
EDIMAR PIRENEUS CARDOSO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal



Em conseqüência, atento ao disposto na nossa Carta Magna e aos dispositivos constantes do artigo 3º da Lei Orgânica do Distrito Federal, que determinou como objetivos prioritários a preservação dos interesses gerais e coletivos, a promoção do bem de todos visando “proporcionar aos habitantes condições de vida compatíveis com a dignidade humana, a justiça social e o bem comum”, esperamos que essa Augusta Casa Legislativa, em regime de urgência, nos termos do Artigo 73 da referida Lei, defina os índices urbanísticos do parcelamento denominado “Condomínio Alto da Boa Vista”.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e aos demais pares os protestos de elevada estima e distinta consideração.


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC. " 836 / 2000
Nº 02. 

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

PLC 836/2000

DE OUTUBRO DE 2000

Define índices de uso e ocupação do solo urbano, para fins de aprovação do parcelamento denominado "Condomínio Alto da Boa Vista", localizado na Região Administrativa de Sobradinho, RA V, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º - Ficam definidos os índices de uso e ocupação do solo para o parcelamento urbano denominado "Condomínio Alto da Boa Vista", estabelecidos pelo PDOT/97 – Lei Complementar n.º 17/97, conforme o previsto no inciso I, do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei Federal n.º 6.766/79, alterada pela Lei Federal n.º 9.785/99, abaixo relacionados:

- I** - Densidade bruta máxima de ocupação do parcelamento de 50 (cinquenta) habitantes por hectare;
- II** - Usos Permitidos: residencial unifamiliar, comércio e prestação de serviço, institucional ou coletivo;
- III** - Lotes para residências unifamiliares com o coeficiente de aproveitamento de 1,5 da área do lote;
- IV** - Lotes para comércio e prestação de serviços com o coeficiente de aproveitamento de 2,0 da área do lote;
- V** - Lotes para o uso institucional ou coletivo com o coeficiente de aproveitamento de 1,5 da área do lote;
- VI** - Dimensão mínima de lotes residenciais de 500m² (quinhentos metros quadrados) e lotes comerciais de 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados);
- VII** - Os lotes destinados a equipamentos públicos e comunitários, serão dimensionados de acordo com a legislação pertinente.

Art. 2º - O parcelamento será implantado numa área de 510,00 (quinhentos e dez) hectares, localizado às margens da Rodovia BR 020 – Km 12,5, sentido Planaltina/Sobradinho, Região Administrativa de Sobradinho – RA V.

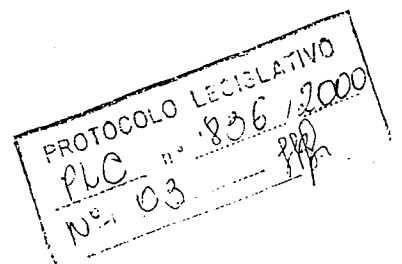
Art. 3º - A poligonal da área do parcelamento é estabelecida conforme consta dos anexos I e II:
I – Anexo I: Quadro de Caminhamento de Perímetro, definindo a poligonal da Área do Parcelamento.
II – Anexo II: Croqui definindo as etapas de implantação, segundo parecer Técnico da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de outubro de 2000
112º da República e 41º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ



ANEXO I

QUADRO DE CAMINHAMENTO DO PERÍMETRO

Kr = 1.0005222

PONTOS	COORDENADAS (UTM)		DISTÂNCIAS TOPOGRÁFICAS (m)	AZIMUTES (UTM)	OBSERVAÇÕES
	N	E			
A	8269240.7000	204403.0200			
V4	8269042.0300	204191.4030	290.110	226° 48' 26.6"	
V5	8268831.3570	203953.1990	317.834	228° 30' 34.9"	
V6	8268796.9140	203903.4660	60.464	235° 17' 42.4"	
V7	8268857.1004	203835.8816	90.452	311° 41' 10.7"	
V8	8268888.7976	203772.6841	70.664	296° 38' 11.0"	
V9	8268907.2309	203624.1234	149.622	277° 04' 23.2"	
V10	8268918.5418	203508.2742	116.339	275° 34' 35.0"	
V11	8268928.2600	203409.6770	99.023	275° 37' 45.1"	
V12	8268982.3031	203301.8637	120.537	296° 37' 23.2"	
V13	8269060.6321	203167.7631	155.220	300° 17' 21.8"	

Área: 5.100.000,00m²

PROTOCOLO LEGISLATIVO
 PLC n.º 836, 2000
 Fis. n.º 04

27

ANEXO I

QUADRO DE CAMINHAMENTO DO PERÍMETRO

Kr = 1.0005222

PONTOS	COORDENADAS (UTM)		DISTÂNCIAS TOPOGRÁFICAS (m)	AZIMUTES (UTM)	OBSERVAÇÕES
	N	E			
V13	8269060.6321	203167.7631			
V14	8269160.5807	203219.6189	112.541	27° 25' 17.0"	
V15	8269208.5072	203290.1832	85.256	55° 48' 58.0"	
V16	8269196.6553	203400.8504	111.242	96° 06' 46.1"	
V17	8270917.3550	202314.3840	2033.936	327° 43' 52.7"	
V18	8271381.5220	202128.5110	499.739	338° 10' 36.1"	
V19	8271026.0340	201193.8300	999.478	249° 10' 35.8"	
V20	8271794.0570	200553.4070	999.479	320° 10' 36.1"	
V20-A	8272211.9387	200601.3524	420.404	6° 32' 42.7"	
V20-10	8272176.1406	202358.7596	1756.854	91° 10' 00.8"	
V20-13	8272567.1202	202363.7205	390.807	0° 43' 36.8"	
			Área: 5.100.000, m²		

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
 PLC nº 836/2000
 22

24

QUADRO DE CAMINHAMENTO DO PERÍMETRO

K_r = 1.0005222

PONTOS	COORDENADAS (UTM)		DISTÂNCIAS TOPOGRÁFICAS (m)	AZIMUTES (UTM)	OBSERVAÇÕES
	N	E			
V20-13	8272567.1202	202363.7205	243.734	130° 44' 35.2"	Área: 5.100.000,00m ²
V20-15	8272407.9599	202548.4803	542.894	123° 46' 53.0"	
V20-20	8272105.9396	202999.9501	342.253	121° 14' 01.0"	
V20-25	8271928.3787	203292.7501	321.535	113° 32' 34.1"	
V21	8271799.8797	203587.6752	1259.343	68° 25' 30.7"	
V35	8272263.2010	204759.3980	1102.432	68° 25' 30.0"	
V36-MARCO32	8272668.7980	205785.1260	1053.250	104° 13' 30.0"	
V36A	8272409.8470	206806.6150	476.451	231° 38' 25.4"	
MARCO 5	8272114.0100	206432.8200	1719.139	265° 44' 01.0"	
MARCO 4	8271986.0500	204717.5500	1687.310	243° 15' 08.6"	
MARCO 3	8271226.2600	203210.0000			

PROTOCOLO
 PLC n.º 836/2000
 Fls. n.º 06

QUADRO DE CAMINHAMENTO DO PERÍMETRO

Kr = 1.0005222

PONTOS	COORDENADAS (UTM)		DISTÂNCIAS TOPOGRÁFICAS (m)	AZIMUTES (UTM)	OBSERVAÇÕES
	N	E			
MARCO 3	8271226.2600	203210.0000			Área: 5.100.000,00m ²
MARCO 2	8270826.7100	203704.0800	635,086	128° 57' 41.8"	
A	8269240.7000	204403.0200	1732,285	156° 13' 02.6"	

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
 PLC n.º 836 / 2000
 Fls. n.º 07

14

